

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

ADENDA

INVESTIMENTO C07-i05-RAA - “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”

ENTRE:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com sede em Caminho do Meio n.º 58 - São Carlos, 9701-853 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, número de identificação de pessoa coletiva 672002540, neste ato representada por Nuno Alberto Lopes Melo Alves, portador do cartão de cidadão n.º 08469683 4ZX3, válido até 05/12/2028, na qualidade de Diretor Regional, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 1325/2022, de 29 de junho, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por DRPFE ou "Primeiro Outorgante";

E

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, com sede no Largo do Colégio, 4, número de identificação de pessoa coletiva 600085740, neste ato representada por Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, portadora do cartão de cidadão 02192620 4ZY1, válido até 03/01/2030, na qualidade de Secretária Regional Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, cargo para o qual foi nomeada pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, n.º 2/2022/A de 19 de abril, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado por SRTMI, ou "Segundo Outorgante".

Considerando o Aditamento ao Contrato de Financiamento de Beneficiário Intermediário assinado em 12/12/2023 entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" (EMRP) e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), para a realização dos Investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 17/10/2023, na qual se encontra previsto, no que respeita ao contrato mencionado anteriormente, o aumento do montante de subvenções e apoio para novos investimentos, bem como ajustes pontuais em alguns investimentos, de acordo com o processo de reprogramação;

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, a presente Adenda ao Contrato de Financiamento para a realização do investimento C07-i05-RAA designado por “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”, do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. A presente Adenda tem por objeto a alteração do Contrato de Financiamento para a realização do investimento C07-i05-RAA designado por “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”, nomeadamente:

- a) no n.º 1 e nas alíneas b) c) d) e) do n.º 2 da Cláusula 1.ª;
- b) no n.º 2 da Cláusula 2.ª;
- c) no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 da Cláusula 3.ª;
- c) na cláusula 4.ª;
- e) nas alíneas a) e b) da Cláusula 5.ª;
- f) nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 6.ª;
- g) na alínea b) da Cláusula 7.ª;
- h) nas alíneas f) e g) do n.º 1 e no n.º 2 da Cláusula 8.ª;
- i) na Cláusula 9.ª;
- j) na Cláusula 11.ª.

2. Em face das alterações indicadas no ponto anterior, as partes consolidaram o texto do Contrato de Financiamento no Anexo à presente Adenda que prevalece sobre o anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

A presente Adenda produz efeitos na data da sua celebração e apenas para o futuro, não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.

A presente Adenda é assinada mediante aposição de assinatura digital.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo

Consolidação do Contrato de Financiamento

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

INVESTIMENTO C07-i05-RAA - “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”

ENTRE:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com sede em Caminho do Meio n.º 58 - São Carlos, 9701-853 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, número de identificação de pessoa coletiva 672002540, neste ato representada por Nuno Alberto Lopes Melo Alves, portador do cartão de cidadão n.º 08469683 4ZX3, válido até 05/12/2028, na qualidade de Diretor Regional, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 1325/2022, de 29 de junho, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por DRPFE ou "Primeiro Outorgante";

E

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, com sede no Largo do Colégio, 4, número de identificação de pessoa coletiva 600085740, neste ato representada por Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, portadora do cartão de cidadão 02192620 4ZY1, válido até 03/01/2030, na qualidade de Secretária Regional Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, cargo para o qual foi nomeada pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, n.º 2/2022/A de 19 de abril, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado por SRTMI, ou "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o contrato assinado entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" (EMRP) e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), que tem como objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma dos Açores, em que o Primeiro Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos Investimentos contratualizados descritos nas Fichas dos Investimentos que integram o Anexo I desse contrato;

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento C07-i05-RAA, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do Investimento com o código C07-i05-RAA designado por “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”, enquadrado na Componente C07 do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento C07-i05-RAA designado por “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”, doravante designado por Investimento, enquadrado na Componente C07

do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado, cuja execução também é assegurada pelas entidades executoras previstas no Anexo II ou por estas selecionadas.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Ficha do Investimento;
- b) Anexo II – Entidades Executoras;
- c) Anexo III – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos/Orientação Técnica/Convite;
- d) Anexo IV – Informações sobre os Beneficiários Finais, as Entidades Executoras e a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante);
- c) Anexo V – Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula 1.ª estão descritos na Ficha do Investimento constante do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas, visando contribuir para a concretização do Investimento C07-i05-RAA designado por “Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”.
2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, e das Entidades Executoras previstas no Anexo II.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 92.490.981,00€ (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e um euros), correspondente à totalidade do custo do Investimento C07-i05-RAA, de acordo com o previsto no Anexo I.
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos da Orientação Técnica específica, em função dos elementos seguintes:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas previstos na calendarização definida no Anexo I;
 - b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.
3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento teve início a partir de 01/02/2020 e tem conclusão prevista em 30/06/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade do cumprimento das obrigações seguintes:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas do Grupo A previstos nos calendários constantes na Ficha de Investimento, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar, para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento, a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos definidos em Orientação Técnica específica, nas modalidades seguintes:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o montante global previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª do presente contrato;
- b) O montante pago a título de adiantamento é objeto de regularização através da dedução proporcional nos reembolsos seguintes;
- c) A título de reembolso, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do Investimento.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN PT50 0018 000342664128020 46, desde que cumpridas as condições seguintes:

- a) Existência de situação regular do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- b) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, ao cumprimento das condições seguintes:

- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;
- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
- e) Conservar os documentos relativos à realização do Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, é o responsável global, perante o Primeiro Outorgante, pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se a criar e manter as condições para assegurar as funções que lhe são confiadas no âmbito do PRR, designadamente:

- a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado, as funções que lhe são cometidas pelo presente contrato;
- b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;

- c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
- d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante as condições necessárias à realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, instalações, equipamentos, apoio técnico e administrativo;
- e) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações;
- f) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento no Investimento, dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (EU) 2021/241, na redação atual, e respetivos atos delegados;
- g) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.

2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 9.ª

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

1. O Segundo Outorgante está obrigado a disponibilizar ao Primeiro Outorgante e a registar no sistema de informação da EMRP os dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação regionais e nacionais e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações, nos termos do Anexo IV.
3. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo V.

CLÁUSULA 10.ª

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, devidamente aprovadas pela EMRP, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na cláusula 1.ª e os seus objetivos, previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.

2. Os pedidos de alteração suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais, devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pela EMRP.

CLÁUSULA 11.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos casos seguintes:

- a) Não execução ou conclusão do Investimento, tal como previsto no cronograma constante da Ficha de Investimento listada no Anexo I;
- b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
- c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante;
- d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
- e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
- f) Não procederem às devidas diligências para a recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados;
- g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.

2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.

CLÁUSULA 12.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 13.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias, nacionais e regionais vigentes.
- 2. O presente contrato será assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.



Anexo I

Ficha do Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da Recuperar Portugal)

Ficha do Investimento

C07-i05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores

1. Tipologia de Beneficiário

Direto Código Componente
Final Código Investimento

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC N° SIOE Sigla

Ministério/secretaria regional

Sigla Designação

Nome ou Designação Social

Morada (Sede Social)

Freguesia Código Postal

Concelho Distrito

Localização (georeferência Google maps)

Informação geral

Âmbito
Âmbito territorial
Tipo de entidade
Tipo de autonomia

Contactos

Telefone
E-Mail

Sites públicos

CAE

Subsetor contas nacionais

Código
Designação

Código de orçamento de estado

Código OE

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores Data

Ficha do Investimento

C07-i05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1,72	0,67	8,07	30,00	30,00	22,03

3.2. - Medidas

Código	Designação
C07-i05-RAA-m01	CIRCUITOS LOGÍSTICOS - REDE VIÁRIA REGIONAL DOS AÇORES

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código	Nº	Descrição	Início período	Fim período
	1	CIRCUITOS LOGÍSTICOS - REDE VIÁRIA REGIONAL DOS AÇORES	2021-T1	2026-T2

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento



Ficha do Investimento

C07-I05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Descrição	Unidade	Baseline	Objectivo	Prazo
7,13	Marco	Contrato assinado para 2 projetos rodoviários	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, por um determinado preço, no seguimento de concurso público.		0		2021-T4
7,14	Marco	Contrato assinado para 8 projetos rodoviários	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, por um determinado preço, no seguimento de concurso público		0		2023-T4
7,15	Meta	Estradas construídas ou reabilitadas	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, por um determinado preço, no seguimento de concurso público.	km	0	34,38	2026-T2

4.2. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

O conjunto de variantes rodoviárias propostas da rede principal de acessibilidades das ilhas açorianas, tal como já referido, proporcionarão redução de percursos automóveis, redução de tempos de percurso com consequentes benefícios ambientais por redução de emissão de gases para a atmosfera.

A origem vulcânica das ilhas, associada a uma difícil orografia, dão azo a uma rede de vias existentes sinuosas e com declives longitudinais acentuados, tendo-se de percorrer vários quilómetros, por vias sinuosas que atravessam meios urbanos, para distâncias de deslocação curtas. Estas vias são de velocidade reduzida e possuem traçados sinuosos em planimetria e altimetria, proporcionando elevados consumos de combustível. As variantes rodoviárias propostas proporcionarão obter redução de emissões de gases para a atmosfera por serem traçados mais homogêneos, retíneos a inclinações longitudinais suaves, sem constrangimentos na circulação, evitando o para/arranca dos meios urbanos provocados por cruzamentos, semáforos, passadeiras e engarrafamentos, onde a emissão de gases para a atmosfera é muito elevada.

Acresce neste tipo de investimento o inquestionável ganho da segurança rodoviária e a descarbonização nos povoados urbanos, a par do bem-estar e saúde das populações.

Podemos ainda assegurar que todos os projetos serão objeto de Estudo de Impacte Ambiental, sendo garantido que não introduzem prejuízos significativos, e que serão implementadas todas as medidas de mitigação propostas, o que virá a ser demonstrado numa fase posterior.

Montante total requerido		Objetivos Climáticos			Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem	
Montante (ME)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital
92,49		059 - Outras estradas nacionais, regionais e de acesso local	0,00%	0,00%		0,00%		0,00

Ficha do Investimento

C07-i05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	<input type="checkbox"/>	Autarquias e Áreas Metropolitanas	<input type="checkbox"/>
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	<input type="checkbox"/>	Entidades Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas	<input type="checkbox"/>	Empresas Públicas	<input type="checkbox"/>
Famílias	<input type="checkbox"/>	Instituições de Ensino Superior	<input type="checkbox"/>
Instituições da Economia Solidária e Social	<input type="checkbox"/>		

5.2. - Auxílios de estado

Sim
Não

Notificação

Sim
Não

Indicar enquadramento

Não Aplicável

Indicar

Não Aplicável

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo
Subvenção

Taxa (%)
Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

Investimentos da responsabilidade direta do departamento da administração regional responsável pelas obras públicas nos Açores.

7. Dotação global

Montante dotação M€

INVESTIMENTO RE-C07-i05-RAA “Circuitos logísticos — Rede Regional dos Açores”

DRPFE - DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E FUNDOS ESTRUTURAIS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Conteúdo da Decisão de Execução do Conselho

Na execução do investimento é, na medida do aplicável, assegurado o cumprimento dos objetivos e requisitos previstos para o investimento, no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho¹, a seguir descritos.

1.1 Requisitos da componente na Decisão de Execução do Conselho

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda o desafio da baixa coesão territorial e da baixa competitividade das empresas nas regiões do interior devido a ligações inadequadas à rede rodoviária. Esta situação impõe custos de contexto às empresas, nomeadamente os custos de transporte provocados pela baixa conectividade rodoviária ou a dificuldade em atrair pessoal qualificado. Um outro desafio prende-se com a necessidade de reduzir emissões no setor dos transportes e nos parques empresariais.

Esta componente tem como objetivos aumentar a coesão territorial e melhorar a competitividade, a fim de promover o desenvolvimento económico das regiões do interior. Visa promover a descarbonização do transporte rodoviário mediante a implantação de postos de carregamento.

Para o efeito, a componente procura tornar os parques empresariais mais sustentáveis e mais digitais e proporcionar-lhes um melhor acesso à rede rodoviária. Além disso, procura melhorar a conectividade dos transportes rodoviários alargando a rede rodoviária, procurando resolver, por exemplo, o problema das ligações em falta, nomeadamente nos Açores, e disponibilizando ligações transfronteiras. A aceleração da expansão da rede de postos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público deverá ajudar a reduzir a pegada de carbono do setor dos transportes rodoviários em Portugal, tornando-o mais sustentável. Este investimento é uma medida de acompanhamento para a expansão das infraestruturas rodoviárias,

¹ Em caso de divergências de interpretação entre as diversas versões linguísticas da Decisão de Execução do Conselho e seu anexo, prevalecerá a versão inglesa.

em consonância com as orientações da Comissão relativas ao princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

Esta componente apoia a resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica n.º 3 de 2019 e recomendação específica n.º 3 de 2020), e apoia a utilização de tecnologias digitais para impulsionar a competitividade das empresas (recomendação específica n.º 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

1.2 Requisitos do investimento na Decisão de Execução do Conselho

Esta medida tem como objetivo criar condições para um desenvolvimento económico mais equilibrado promovendo operadores económicos fora dos grandes centros urbanos. As intervenções visam também reduzir as distâncias, os tempos de percurso e os congestionamentos.

Este investimento visa expandir e melhorar as infraestruturas rodoviárias nos Açores. Tem como objetivo melhorar a acessibilidade aos centros populacionais e aos núcleos de atividade económica e às principais infraestruturas de entrada em cada ilha. Destina-se também a intervir na construção de circulares aos principais centros urbanos, com redução das travessias urbanas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01). Concretamente, o respeito deste princípio é assegurado através do investimento C07-IO (extensão da rede de carregamento de veículos elétricos) como medida de acompanhamento. Qualquer projeto rodoviário suscetível de ter efeitos negativos significativos no ambiente deve ser objeto de uma avaliação de impacto ambiental (AIA) nos termos da Diretiva 2011/92/UE, a fim de assegurar que o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" é integrado no projeto e rigorosamente cumprido nas fases de construção, exploração e desativação da infraestrutura. No total, serão construídos ou melhorados 34 quilómetros de estradas.

Estão previstas as seguintes intervenções rodoviárias:

- Ilha de Santa Maria
 - I. Variante à Vila do Porto

- Ilha de São Miguel
 - I. Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1.º lanço: Variante Furnas
 - II. Variante Capelas
 - III. Variante São Roque
 - IV. Variante Portal do Vento

- Ilha Terceira
 - I. Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária – ligação entre Via Vitorino Nemésio e Circular de Angra

- Ilha Graciosa
 - I. Ligação entre a E.R. 3-2.ª e a E.R. 4-2.ª

- Ilha de São Jorge
 - I. Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária – ligação entre o norte e sul

- Ilha do Pico
 - I. Construção da circular à Vila da Madalena

- Ilha do Faial
 - I. Construção da 2.ª fase da variante à Cidade da Horta

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026.

2. Outras Especificações Relevantes

N/A

3. Dimensão Ecológica

Não aplicável.

4. Dimensão Digital

Não aplicável.

5. Marcos e/ou Metas do Grupo A

É assegurado o cumprimento dos marcos/metadados de desembolso (Grupo A), previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho, aplicáveis ao subinvestimento e especificados na ficha de investimento, incluída no presente anexo I do contrato.

6. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o subinvestimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente"). Em particular, são cumpridos os requisitos aplicáveis ao subinvestimento, especificados na avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" realizada para o investimento, descritos na(s) tabela(s) abaixo.

Parte 1 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	X		
Adaptação às alterações climáticas	X		
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	X		
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo	X		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos	X		

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
ecossistemas			

Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	<p><i>Prevê-se que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, dado que as intervenções em apreço dizem respeito a projetos de expansão, requalificação da rede viária regional e construção de circulares aos principais centros urbanos (num total de 34,38 km de via).</i></p> <p><i>Estes investimentos visam alcançar objetivos em termos de encurtamento de distâncias, redução de tempos de percurso e eliminação de congestionamentos dos centros urbanos.</i></p> <p><i>É importante ressaltar que a situação das infraestruturas rodoviárias na região ultraperiférica e arquipelágica dos Açores é distinta da existente no território continental português. A realidade dos Açores é caracterizada por ilhas dispersas, cada uma com reduzida área territorial, não sendo por isso admissível outras modalidades de transporte, sendo o transporte rodoviário o único viável. Neste contexto, a atuação proposta nas infraestruturas rodoviárias, não leva diretamente a um incremento da utilização do transporte rodoviário privado, para além daquele que já se verifica, tendo em conta a dimensão das intervenções.</i></p> <p><i>Os seguintes projetos, que se constituem como variantes aos centros urbanos, reduzirão os veículos pesados e o tráfego de velocidade nas zonas urbanas, diminuirão o tempo de viagem e, subsequentemente, irão conduzir a um potencial de redução das emissões:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Ilha de Sta. Maria - Variante à Vila do Porto- reduz o tempo de percurso em 2 minutos evita circular em 1 km no centro urbano;</i> <i>Ilha de S. Miguel - Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1º Lanço – Variante Furnas- reduz o tempo de percurso na acessibilidade à Vila da Povoação 4.5 minutos e</i>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>evita circular no centro urbano de Furnas em 1.3 km – Vale de grande qualidade ambiental e procura turística, Variante a Capelas – reduz o tempo de percurso em 12 minutos, reduzindo a distância a percorrer em 3.0 km e retira o tráfego de pesados do centro urbano de Capelas e Variante a S. Roque – retira o tráfego de troço urbano com graves problemas de segurança rodoviária;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Ilha Graciosa - Ligação entre a E.R. 3-2ª e a E.R. 4-2ª – reduz tempo de percurso em 2.2 minutos e retira o tráfego de pesados do núcleo urbano da Vila de Santa Cruz, com redução de percurso em 1.2 km;</i> <i>Ilha do Pico - Construção da Circular à Vila da Madalena; reduz o tempo de percurso em 1.7 minutos e reduz o percurso em 0.6km, retira o tráfego de pesados do núcleo urbano da Vila da Madalena e elimina congestionamentos de trânsito;</i> <i>Ilha do Faial - Construção da 2.ª fase da Variante à Cidade da Horta- reduz o tempo de percurso em 3.7 minutos e reduz o percurso em 2.4 km e retira o tráfego de pesados do centro urbano da cidade da Horta e reduz congestionamentos de trânsito.</i> <p><i>Algumas destas infraestruturas vão integrar e promover a mobilidade ativa (ciclável e pedonal), sendo dotadas com ciclovias os seguintes projetos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Ilha do Pico - Construção da Circular à Vila da Madalena;</i> <i>Ilha do Faial - Construção da 2.ª fase da Variante à Cidade da Horta.</i> <p><i>Por outro lado, a Variante às Furnas, na Ilha de S. Miguel, irá promover a circulação pedonal e deixa espaço disponível para a construção, no futuro, de ciclovia, promovendo a mobilidade suave;</i></p> <p><i>Deste modo, é expectável que não se verifique um aumento de emissões de gases com efeito de estufa, podendo haver uma diminuição devido ao descongestionamento de trânsito como resultado das intervenções realizadas.</i></p>
<p>Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida,</p>	<p>X</p>	<p><i>1. Para cada projeto, será realizada uma avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos, atendendo ao histórico de eventos climáticos e numa série de cenários futuros compatíveis com o tempo de vida esperado das infraestruturas.</i></p> <p><i>Os projetos ainda a lançar terão em consideração projecções climáticas numa série de cenários futuros compatíveis com o</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
as pessoas, a natureza ou os ativos?		<p><i>tempo de vida esperado das infraestruturas em dois ou três horizontes temporais futuros (2040, 2050 e 2080/2100), de acordo com o RCP4.5 e RCP8.5;</i></p> <p><i>2. Os critérios de conceção e dimensionamento do projeto serão adaptados para uma maior resiliência da infraestrutura para garantir as suas condições de operabilidade, mesmo com eventos climáticos extremos. As infraestruturas terão intervenções dedicadas para resolver problemas recorrentes de operação rodoviária, nomeadamente nos seus sistemas de drenagem (inundações) e nos taludes de estradas (instabilidade e deslizamentos de terra) causados por eventos climáticos.</i></p> <p><i>As seguintes infraestruturas terão intervenções dedicadas para resolver problemas recorrentes de operação rodoviária, nomeadamente nos seus sistemas de drenagem (inundações) e nos taludes de estradas (instabilidade e deslizamentos de terra) causados por eventos climáticos.:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Ilha de S. Miguel - Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1º Lanço – Variante às Furnas, Variante ao Portal do Vento e Variante a Capelas;</i> <i>Ilha de S. Jorge- Ligação entre o Norte e Sul (transversal);</i> <p><i>estas obras contribuirão para um controle e melhoria significativa dos fenómenos de quedas e deslizamentos de vertente, a jusante dos seus traçados, visto que promovem a captação e encaminhamento adequado dos caudais pluviais de escorrências superficiais desordenados.</i></p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?	X	<p><i>1. Para os investimentos em apreço deverá ser realizada uma Avaliação de Impacte Ambiental, incluindo para a componente de recursos hídricos, sendo que todas as medidas de mitigação identificadas terão que ser cumpridas.</i></p> <p><i>Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção dos impactes sobre os recursos hídricos deverão ser identificados e abordados de acordo com os requisitos da Directiva-Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE).</i></p> <p><i>Para assegurar que a medida não acarreta impactes ambientais sobre o potencial ecológico das massas de água, a componente de recursos hídricos é abordada na Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos, para as fases de construção e exploração, sendo que a mesma deverá ser assegurada para todos os projetos, destacando-se os projetos que já dispõem de Estudo de Impacte Ambiental (EIA):</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>Ilha de S. Miguel - Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1º Lanço – Variante às Furnas e Variante a Capelas, sendo que está em curso o EIA da Variante ao Portal do Vento.</i></p> <p><i>2. A utilização e proteção sustentável da água e dos recursos marinhos na fase de exploração das infraestruturas, é assegurada pelos seguintes princípios e medidas:</i></p> <p><i>Os projetos não se inserem em zonas críticas ou minimizam a afetação de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>o zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano, incluindo perímetros de proteção de captações e áreas adjacentes às mesmas;</i> <i>o perímetros de proteção das águas de nascente, das águas destinadas a fins terapêuticos, dos recursos hidrominerais e geotérmicos;</i> <i>o zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;</i> <i>o áreas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e pelo mar;</i> <i>o zonas adjacentes: a zona contígua à margem que como tal seja classificada por um ato regulamentar por se encontrar ameaçada pelo mar ou pelas cheias;</i> <i>o faixas de proteção terrestre dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira</i> <i>o Domínio Hídrico;</i> <i>o Outras zonas hídricas sensíveis.</i> <p><i>Os projetos não contemplam descargas diretas das águas de escorrência em:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>o zonas designadas por normativo próprio para a proteção de espécies aquáticas de interesse económico (troços piscícolas);</i> <i>o massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares;</i> <i>o zonas de infiltração máxima;</i> <i>o zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano, incluindo</i>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>perímetros de proteção de captações e áreas adjacentes às mesmas;</i></p> <p><i>o zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;</i></p> <p><i>o perímetros de proteção de albufeiras e de lagoas e lagos de águas públicas;</i></p> <p><i>o Outras zonas hídricas sensíveis.</i></p> <p><i>Os projetos não afetam quantitativamente:</i></p> <p><i>o Aquíferos conhecidos.</i></p> <p><i>Para as vias em exploração, o critério será a não utilização de fitofármacos ou de fertilizantes químicos nos taludes, por exemplo, em especial nas zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis (nomeadamente Diretiva nitratos) e as zonas designadas como zonas sensíveis.</i></p> <p><i>3. Face ao exposto nos pontos anteriores, considera-se que não existem impactes negativos, diretos ou indiretos significativos ao longo do ciclo de vida da medida, para este objetivo ambiental.</i></p>
<p>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</p>	<p>X</p>	<p><i>Durante a fase de construção das infraestruturas, espera-se a produção de quantidades significativas de resíduos de construção e demolição. Por conseguinte deverão ser elaborados planos de gestão de resíduos de construção e demolição de acordo com as atuais diretivas nacionais e europeias, que visam as melhores práticas de gestão de resíduos, no que diz respeito:</i></p> <p><i>(i) à redução da produção de resíduos;</i></p> <p><i>(ii) a correta triagem e embalagem de vários tipos de resíduos, de acordo com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos;</i></p> <p><i>(iii) envio para recuperação e reciclagem de resíduos gerados a operadores de gestão licenciados.</i></p> <p><i>A exigência de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento é demonstrado por vistoria previa à receção da obra, tem como objetivo garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização de acordo com o regime jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (regime jurídico RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.</i></p> <p><i>Os planos de prevenção e gestão de RCD definirão como meta, a incorporação de 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra e os empreiteiros terão que implementar as melhores técnicas disponíveis para garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos provenientes da construção gerada no estaleiro de construção serão preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais, incluindo operações de reabastecimento utilizando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE.</i></p> <p><i>Para a aquisição de bens e serviços, sempre que possível e aplicável são adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais</i> <i>(https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt) ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE</i> <i>(https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).</i></p> <p><i>A medida não conduzirá a ineficiências significativas na utilização dos recursos, respeitando os seguintes princípios:</i></p> <p><i>(i) Um correto equilíbrio de terrenos e solos utilizados na fase de construção;</i></p> <p><i>(ii) Uma parte destas infraestruturas será beneficiada em vez de uma construção completamente nova. Nesta situação destaca-se na Ilha de S. Jorge a beneficiação da Ligação entre o norte e sul da ilha (transversal) e na Ilha Terceira a beneficiação da Ligação entre Via Vitorino Nemésio e Circular de Angra;</i></p> <p><i>(iii) Adoção de materiais reutilizados e reciclados, sempre que possível, quer a partir da obra quer de outras fontes; Neste propósito, refira-se que no projeto (já elaborado) da Variante às Furnas, foi preconizada a incorporação na obra de grande parte dos volumes escavados, não reutilizáveis para aterro estrutural, com a criação de áreas verdes adjacentes à estrada, medida esta que poderá ser replicada em outros projetos.</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>(iv) Durabilidade prevista da construção;</p> <p>(v) Reutilização/reciclagem potencial de outros materiais e equipamentos usados.</p> <p>As infraestruturas não comprometerão os princípios da economia circular na fase de construção, uma vez que serão selecionados processos de construção para otimizar o consumo de recursos.</p>
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		<p>Para assegurar que a medida não acarreta impactes significativos ao nível de poluentes para o solo, água ou ar, deverá ser realizada uma Avaliação de Impacte Ambiental para todas as intervenções em apreço, sendo que todas as medidas de mitigação identificadas terão que ser cumpridas.</p> <p>A Avaliação Ambiental já foi efetuada para os seguintes projetos:</p> <p><i>Ilha de S. Miguel - Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1º Lanço – Variante Furnas e Variante a Capelas,</i></p> <p>Sendo que os restantes projetos de menor dimensão e magnitude, ainda assim serão objeto de estudos ambientais.</p> <p>A Avaliação de Impacte Ambiental é realizada de acordo com os requisitos da Diretiva 2014/52/UE, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei 151-B, 31 de outubro e 152-B/2017, 11 de dezembro e aprovado pela autoridade competente. NA RAA aplica-se ainda o DLR nº 30/2010/A que é o regime jurídico da Avaliação do impacto e do licenciamento ambiental.</p> <p>Pela reduzida extensão dos projetos propostos, que no seu todo apenas perfaz 34.38 km, a sua construção, por si só, não é suscetível de originar um agravamento da poluição.</p> <p>Espera-se também que a maioria das infraestruturas permita uma redução dos níveis de ruído e a melhoria da qualidade do ar nos centros urbanos, através dos desvios de tráfego destas zonas.</p> <p>Os maiores impactes relacionados com a qualidade do ar, solo e ruído referem-se apenas à fase de construção da infraestrutura e serão apenas temporários.</p> <p>Para minimizar os impactes na fase de construção, serão elaborados planos de Gestão e Monitorização Ambiental, que assegurarão a implementação das medidas de minimização ambiental necessárias para cada fator ambiental. As máquinas e os equipamentos de construção respeitarão os requisitos de emissões da UE.</p> <p>No caso específico de ruído, durante as obras de</p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>construção/beneficiação, os níveis de ruído nas áreas do recetor, definidos pela Avaliação de Impacte Ambiental, são monitorizados.</i></p> <p><i>Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</i></p>
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</p>	<p>X</p>	<p>1. Para assegurar que a medida não acarreta impactes significativos nos ecossistemas e biodiversidade, vai ser realizada Avaliação de Impacte Ambiental para todas as intervenções em apreço, sendo que todas as medidas de mitigação identificadas terão que ser cumpridas. As medidas deverão assegurar a hierarquia de mitigação em conformidade com o «Guia metodológico sobre as disposições dos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE)» e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves.2. A Avaliação Ambiental já foi efetuada para os seguintes projetos:</p> <p><i>Ilha de S. Miguel - Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1º Lanço – Variante Furnas e Variante a Capelas, sendo que está em curso ao EIA da Variante ao Portal do Vento.</i></p> <p>3. A potencial sobreposição com áreas da Rede Natura 2000 e/ou áreas protegidas, apenas ocorre nos seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Ilha de S. Miguel - Melhoria da acessibilidade Furnas / Povoação – 1º Lanço – Variante Furnas; cuja Avaliação de Impacte Ambiental se encontra realizada, sendo que todas as medidas de mitigação identificadas serão cumpridas;</i> • <i>Variante ao Portal do Vento – cujo EIA encontra-se em curso, sendo que todas as medidas de mitigação resultantes irão ser cumpridas; e</i> • <i>Ilha Terceira - beneficiação da Ligação entre Via Vitorino Nemésio e Circular de Angra, com processo de AIA previsto, sendo que todas as medidas de mitigação daí resultantes irão ser cumpridas.</i> <p>4. As reduzidas extensões de cada projeto, associada à difícil orografia das ilhas açorianas, onde a densidade de linhas de água é elevada, desde logo obriga à construção de várias passagens hidráulicas ou outras (agrícolas), que garantem a permeabilidade desejada e reduzem os eventuais impactes na biodiversidade.</p> <p><i>Assim, as infraestruturas asseguram passagens suficientes para a fauna (pontes e viadutos, passagens inferiores e superiores, passagens hidráulicas e agrícolas), se necessário, com as</i></p>

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>adaptações adequadas às espécies-alvo (dimensões e configuração adequadas, passadiços secos nas passagens hidráulicas).</i></p> <p><i>5. Por outro lado, a infraestrutura minimiza alterações e degradação das condições hidromorfológicas das linhas de água relevantes para a biodiversidade:</i></p> <p><i>(i) Minimizando a destruição das galerias ripícolas ao longo das linhas de água, com recurso a estruturas de retenção de caudais e dissipadores de energia que evitam a erosão das margens, quando aplicável;</i></p> <p><i>(ii) Evitando a degradação da qualidade da água por poluentes provenientes das atividades de construção ou do sistema de drenagem da estrada.</i></p> <p><i>6. A infraestrutura minimiza a propagação de plantas invasoras durante a sua construção e manutenção, por não utilizar o solo de áreas com a sua presença, evitando a propagação de sementes de espécies invasoras, efetuando ainda o seu controle e eliminação na fase de exploração, no âmbito das ações de manutenção da via. Na fase de construção também se recorre à plantação de espécies autoctones, no âmbito da integração paisagística de cada projeto, conforme prática já corrente imposta pela autoridade ambiental regional.</i></p>



Anexo II

Entidades Executoras



Entidades Executoras – C07-i05-RAA

- Direção Regional das Obras Públicas



Anexo III

Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos/Orientação Técnica/Convite

Dos Avisos de Abertura dos Concursos ou as Orientações Técnicas previstas na Cláusula 2.^a, devem constar, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e os seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A prestação de informações aos titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Investimento;
14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
15. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Anexo IV

Informações sobre os Beneficiários Finais, as Entidades Executoras e a execução das operações

(a reportar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante)

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), quer no artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida;
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv. Os detentores do capital e beneficiários efetivos.
2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação europeia e nacional aplicável:
 - i. Investimento;
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.
3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR.
4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação.
5. Indicadores, marcos e metas contratadas.
6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR.
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento.
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e europeia aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Finais e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Quando a informação a recolher contenha dados pessoais o seu tratamento tem de ser realizado nos termos do Anexo V do presente contrato.



Anexo V

Tratamento de Dados Pessoais

Quando a informação partilhada pelos beneficiários finais com o beneficiário intermediário incluir dados pessoais, aplicam-se as normas previstas no presente Anexo.

A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados pessoais, exige a determinação de obrigações e deveres na relação entre os responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Garantias em matéria de proteção de dados

Cada uma das Partes garante os esforços razoáveis, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato de Financiamento.

Cada uma das Partes deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme adiante melhor identificado.

Quando os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares, com o fim de permitir que exerçam os seus direitos, o Segundo Outorgante, relativamente ao tratamento que realiza, deve prestar-lhes, de forma clara, transparente e de fácil acesso, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) a sua identidade e os seus contactos, enquanto responsável pelo tratamento, e do seu representante legal, se for caso disso;
- b) dos contactos do seu encarregado de proteção de dados, quando aplicável;
- c) finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, e o seu fundamento jurídico, incluindo indicação do interesse legítimo se for o caso;
- d) destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) existência de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- f) prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- g) existência do direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou, quando aplicável, o seu apagamento, a limitação do tratamento, do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- h) quando for utilizado o consentimento como fundamento de licitude, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- i) o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- j) que a comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como que o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- k) existência de decisões automatizadas, quando aplicável, incluindo a definição de perfis, e, nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, as Partes fornecem-lhes os elementos já referidos anteriormente acrescidas de informações sobre:

- a) As categorias dos dados pessoais em questão;
- b) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público.

A prestação destas informações deverá ser realizada pelo Segundo Outorgante no âmbito de procedimentos relativos à seleção de Beneficiários Finais/Entidades Executoras/Destinatários Finais, subvenções, recrutamento ou contratos públicos, aos candidatos, participantes potenciais, proponentes, adjudicatários e cocontratantes que devem ser informados, de que, para efeitos de salvaguardar os interesses financeiros da União Europeia, os seus dados pessoais serão transferidos para o Beneficiário Intermediário e a «Recuperar Portugal», as entidades que fazem parte do modelo de governação do PRR, a Comissão Europeia, os organismos de auditoria, para o Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como divulgados em Portal Público e no Portal Mais Transparência.

A prestação da informação ao titular dos dados poderá ser dispensada quando essas informações já tenham sido facultadas ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado. Neste último caso, as Partes devem colocar as informações à disposição do público, como por exemplo através de um Aviso de Privacidade no seu site institucional na Internet, e assegurar a existência de medidas adequadas para proteger os direitos, liberdades e legítimos interesses dos titulares dos dados.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua [Política de Proteção de Dados](#) disponível no seu site institucional na Internet, para a qual o Primeiro Outorgante e os Beneficiários Finais poderão remeter.

O Segundo Outorgante deve assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados, devendo adotar as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se alguma das Partes tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a contraparte sem demora injustificada.

Cada uma das Partes deve assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

Cada uma das Partes deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados, devendo adotar as medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

Cada uma das Partes deve aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»).

Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

Cada uma das Partes deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

Cada uma das Partes deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, cada uma das Partes deve tomar as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares por uma das Partes, a mesma deve notificar, sem demora, a contraparte e a autoridade de controlo nacional: a CNPD, nos termos do artigo 33.º do RGPD.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte alvo de violação de dados pessoais deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, se necessário com a cooperação da contraparte, quando aplicável, em cumprimento do artigo 34.º do RGPD.

Cada umas Partes, em caso de violação de dados pessoais, deve documentar todos os factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

Sempre que o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais (a seguir designados por «dados sensíveis»), cada uma das Partes deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos, tais como: a limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

Nenhuma das Partes pode transmitir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, salvo demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

As Partes devem assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Cada uma das Partes deve poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, e colaborar com a autoridade de controlo competente, mediante pedido.

Direitos dos titulares dos dados

Cada Parte, se necessário com a assistência da contraparte, deve responder a quaisquer perguntas e pedidos que receba de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido.

Cada Parte deve tomar as medidas adequadas para facilitar essas perguntas, pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

Em particular, a pedido do titular dos dados, cada Parte deve, gratuitamente:

- a) confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos e das informações relativas à caracterização do tratamento, no âmbito do direito de acesso nos termos do artigo 15.º do RGPD;
- b) retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados, nos termos do artigo 16.º do RGPD, e
- c) apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer disposição aplicável, ou outra situação prevista no artigo 17.º do RGPD.

Nenhuma das Partes deve tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais tratados (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação em vigor, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e legítimos interesses. Neste caso, o beneficiário intermediário deve:

- a) informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e
- b) aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.

Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, qualquer uma das Partes pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou pode indeferi-los.

Se uma das Partes tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Reclamações

Cada uma das Partes deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, no seu sítio institucional na Internet, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações, nomeadamente do encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.

Responsabilidade

Cada Parte é responsável perante o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que realiza, bem como perante a autoridade de controlo, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Entidades Executoras

O segundo outorgante, enquanto beneficiário final, deve assegurar que as entidades executoras, com quem estabelece contratos de financiamento/termos de aceitação no contexto do PRR, cumprem com os princípios de proteção de dados e com as obrigações estipuladas no RGPD bem como a aplicação das regras sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR estabelecidas no presente Anexo.

Descrição da(s) operação(ões) de tratamento de dados pessoais

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são alvo de tratamento:

- Candidatos em procedimentos de recrutamento dos Beneficiários Finais
- Colaboradores dos Beneficiários Finais (Trabalhadores)
- Beneficiários Efetivos dos Beneficiários Finais;
- Fornecedores, que sejam pessoas singulares, dos Beneficiários Finais;
- Colaboradores e Representantes legais dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Beneficiários Efetivos dos Fornecedores do Beneficiários Finais;
- Participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR

Categorias de dados pessoais alvo de tratamento:

- Dados de identificação (Nome, NIF, Nacionalidade, Data de nascimento [identificar outros dados necessários à execução do investimento])
- Dados de contacto (Morada, endereço de correio eletrónico [identificar outros dados necessários à execução do investimento])
- Dados financeiros (valores faturados, valor de apoios recebidos, entidade bancária, conta bancária, inexistência de dívidas ao Estado por impostos e à Segurança Social [identificar outros dados necessários à execução do investimento])
- Dados criminais (registo criminal)
- Dados sensíveis ([identificar quando aplicável])

A frequência e o suporte do tratamento:

- Dados partilhados entre o Primeiro e o Segundo Outorgante, em suporte digital através de plataforma online acessível apenas aos outorgantes subscritores deste contrato.

Natureza do tratamento:

- Transmissão de dados relativamente às operações incluídas nos Investimentos do PRR.

Fundamento de licitude e Finalidade(s) do tratamento inicial e posterior dos dados:

- Cumprimento de obrigações legais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, nomeadamente as previstas nas normas seguintes:

- a) artigo 22.º e 25.º-A do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- b) Artigo 6.º, 9.º e 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho;
- c) n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;
- d) artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

- O Tratamento de dados tem como finalidade:

- a) Verificar que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis do direito da União e do direito nacional;
- b) Prevenir, detetar e corrigir situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
- c) Auditoria e controlo e a fim de providenciar dados comparáveis sobre utilização dos fundos em relação a medidas de execução de reformas e de projetos de investimento no âmbito do plano de recuperação e resiliência;
- d) Publicação de dados pessoais para transparência em relação aos destinatários finais.

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo:

- Existe o dever de conservar os registos e os documentos comprovativos, incluindo os dados estatísticos e outros registos referentes ao financiamento, bem como os registos e os documentos em formato eletrónico, durante cinco anos a contar do pagamento, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.

- A publicação de dados pessoais, no âmbito da transparência, é suprimida no prazo de dois anos após o termo do exercício em que o financiamento foi concedido ao destinatário final.

Medidas de segurança adotadas:

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco devendo atender à Diretriz 2023/1, da CNPD, sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Destinatários e Transferências Internacionais:

Os dados pessoais têm como destinatários:

- a Comissão Europeia, através da plataforma ARACHNE;

- as entidades que fazem parte da governance do PRR, nomeadamente: a Comissão Interministerial do PRR; a Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) e a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC);
- Outras entidades públicas, no âmbito das suas competências legais, entre as quais a Agência, I.P., o GPEARl e a IGF-AA, esta última em matéria de auditoria;
- O Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, a Procuradoria Europeia;
- o Tribunal de Contas para fiscalização da gestão dos recursos próprios e a aplicação dos recursos financeiros do PRR;
- as autoridades competentes no âmbito de investigação criminal;
- a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. para publicação no «Portal Mais Transparência», nos termos do artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Os dados de faturação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, que sejam pessoas singulares, dos beneficiários do PRR, com a AT para determinar o montante equivalente do IVA objeto de transferência nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- Os dados pessoais podem também ser partilhados com empresas prestadoras de serviços, subcontratados pelas Partes exclusivamente para fins especificamente estabelecidos, estando estas contratualmente proibidas de tratar os dados, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiros e sujeitas a deveres de sigilo e confidencialidade.

Não há transferências de dados pessoais, salvo para cumprimento de obrigações legais a que as partes estão sujeitas.

Não são transferidos dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), salvo com base numa decisão de adequação da Comissão Europeia ou estejam reunidas as condições previstas nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

Pontos de Contacto

Para os contactos necessários no âmbito da proteção de dados pessoais, as Partes comunicam entre si através dos seus encarregados de proteção de dados.